

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 005/2020

**Altera a Instrução Normativa SMF/DAT nº 001/2017, que disciplina os procedimentos a serem adotados pelo fisco, para oportunizar ao contribuinte a regularização espontânea de inconsistências apuradas quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias - Autorregularização.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE CANOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** A Instrução Normativa SMF/DAT nº 001/2017, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

**“Art. 2º-A** O procedimento de autorregularização poderá ser realizado remotamente, com a notificação do contribuinte por meio dos sistemas eletrônicos Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e ou Simples Nacional.

**§ 1º** Ao procedimento remoto, aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa, salvo o disposto nos artigos: 2º, *caput*, § 1º e § 2º; 5º e 6º.

**§ 2º** A notificação deverá conter a qualificação do contribuinte, as divergências ou inconsistências apuradas nas suas obrigações tributárias e o prazo para regularização.

§ 3º Considerar-se-á cientificado o contribuinte, para fins do art. 3º, a partir da visualização do documento eletrônico de notificação.”

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua lavratura, sendo publicada no Portal da Fazenda, no sítio de Canoas.

Canoas, 13 de julho de 2020.

**João Batista Portella Pereira**  
Secretário Municipal da Fazenda